



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

## LEI N° 2.466/2022

**Sumula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em COMODATO, Bem Imóvel de propriedade do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná – AMENORTE, e dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, Henrique Domingues - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato – bem público, a partir da publicação desta, uma área de 600 m<sup>2</sup>, localizada na Vila Rural Fiorenço Barea, Lote 02, Quadra 08 – Área Verde II – Institucional, conforme DETALHE DE LOCALIZAÇÃO – anexo, a qual será utilizada para a instalação de uma arena de rodeio.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa SANTANA MONTARIA EM TOUROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.078.277/0001-63, de propriedade de DAVID DA SILVA SANTANA, inscrito no CNPF sob nº 030.785.699-26, portador de R.G. sob n. 7049731-0, residente e domiciliado na Quadra 10, Lote 18 – Vila Rural Fiorenço Barea – Cidade Gaúcha/Estado do Paraná e, será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a instalação e funcionamento de uma arena de rodeios e, consequente realização de eventos, não podendo ser repassado ou utilizado por terceiros, no todo ou em parte, bem como, não poderá ser destinado para o desenvolvimento de outras atividades, sem o consentimento positivado do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

Art. 4º - Poderá o comodatário, mediante autorização prévia e expressa do Município, realizar no imóvel, às suas expensas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando a legislação, as normas de segurança e ambientais.

§1º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo, será concedida pelo Município, mediante apresentação de projeto, o qual deve ser protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS, órgão fiscalizador da regularidade do presente.



# Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§2º. Fica expressamente proibido a realização de obras ou reformas que venham a alterar a estrutura física do imóvel, compreendendo a realização de ampliações ou reduções de construções, que venham a causar modificações no ambiente.

Art. 5º - O beneficiário não deve permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique.

Art. 6º - Da mesma forma, caberá ao beneficiário, às suas expensas, todas as licenças que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, inclusive de caráter ambiental e de segurança, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

Art. 7º - Será do beneficiário a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como, todos os ônus tributários, civis e administrativos e, ainda todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

Art. 8º - O beneficiário responderá por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste comodato, bem como, por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas do comodato em tela, responsabilizando-se também pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas e outras, das dependências cedidas;

Art. 9º - As despesas com o consumo de energia elétrica e serviços de água e esgoto serão pagas pelo beneficiário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário *Vereador Antônio Rodrigues de Souza*, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 28 de Novembro de 2022.

Ailton Ferreira Guimarães  
Presidente

Marina Marques Pinto  
1ª Secretária